# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.364 Data 1º/06/2009

Projeto de Lei nº 32/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando aplicação do SARESP nas Escolas Municipais

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À comissão de Justiça e Redação. Em / / <br> Diretor de Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 01/06/2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, / /

Presidente

Autógrafo Nº 30/2009

Lei Nº 2.280 de 04/06/2009

Observações:

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Oficio nº 343/2009

Pompéia, 27 de maio de 2009

P.L. 32/2009

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando aplicação do SARESP nas Escolas Municipais", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, autorizou a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEE/SP a representar o Estado na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

O SARESP caracteriza-se como uma avaliação externa, cuja finalidade principal consiste em diagnosticar o sistema de ensino, e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação. Desde sua criação, em meados da década de 90, vem avaliando o sistema estadual de ensino paulista, verificando anualmente o desempenho dos seus alunos.

As informações fornecidas pelo SARESP permitem aos gestores educacionais nas diferentes instâncias identificar o nível de aprendizagem dos alunos de cada escola nas séries e habilidades avaliadas. Além do seu caráter diagnóstico, os resultados deste tipo de avaliação visam subsidiar as ações de planejamento e de correção de rumos do próprio sistema de ensino.

Conforme disposto no Decreto nº 54.253/2009, o Governo do Estado por meio da Secretaria de Educação estará arcando com as despesas decorrentes da aplicação da avaliação dos alunos da rede municipal de ensino, para os Municípios que manifestarem interesse em participar do SARESP, razão do envio do presente projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos que a presente propositura seja apreciada e votada pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Oscar Norio Yasuda**
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 01/06/2009
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
**Valdemir Lopes Ferreira**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
01 JUN 2009
Recebido

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO APLICAÇÃO DO SARESP NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2007, objetivando a aplicação do SARESP nas escolas da rede municipal.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE MAIO DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

**Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento**
Parecer em Conjunto

**Projeto de Lei nº 32/2009**
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA
Assunto: "*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, objetivando aplicação do SARESP nas Escolas Municipais*".

Analisamos o presente Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal e constatamos que trata-se de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 1 junho de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Valdir Cervelin**
Relator

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**
**Presidente**

**Silvio Alberto Miyahira**
**Membro**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Élcio Rigotto Zapparoli**
Presidente

**Fidelcino Figueiredo Bernardo**
Membro

**Rafael Garcia Barnabé dos Santos**
Membro